



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 883/2009

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE A FIRMAR PARCERIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar parceria com as Associações de Produtores Rurais através de Termo de Cooperação Técnica em atendimento aos produtores rurais do Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ Único - As Associações Rurais beneficiadas deverão estar legalmente constituídas, em dia com suas obrigações tributárias e fiscais, e aptas a estabelecer Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Associação Rural interessada deverá requerer o Termo de Cooperação Técnica, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, uma vez analisado e concedido, o referido Termo será assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Presidente e o Secretário da Associação requerente, ou seus representantes legais.

Art. 3º - O Termo de Cooperação Técnica autorizado por esta Lei terá por objetivo:

- Melhoria na infra-estrutura das propriedades rurais, através de colocação de cascalho em currais, recuperação de carreadores, construção de terraços em áreas suscetíveis à erosão e construção de tanques para desenvolvimento da piscicultura, desde que o beneficiário possua a competente Licença Prévia expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA
- Melhorar a qualidade do leite, através de currais adequados a atividade;

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
LEI (X) DECRETO () PORTARIA () ATO ()
CONVOCAÇÃO () FOI PUBLICADO NO MU-
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
TERRA NOVA DO NORTE-MT, 17/04/09
João Cardoso
SERVIDOR:
MATRÍCULA Nº: 1546





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- c) – Ministrar palestra sobre piscicultura aos agricultores interessado na atividade;
- d) – Prestar acompanhamento técnico aos produtores beneficiados com o programa;
- e) – Melhorar a alimentação da família rural;
- f) – Fortalecer as associações e organizações rurais.

Art. 4º - Por força do Termo de Cooperação Técnica fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Ceder patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou concedidas por convênios, parcerias ou contratações;

II – Prestar assistência técnica às associações através de reforma de máquinas e implementos agrícolas pertencentes às mesmas;

III – Prestar assistência técnica através do pessoal técnico pertencente ao quadro de servidores do Município de Terra Nova do Norte.

§ Único – As associações que receberem assistência técnica através da reforma de máquinas e equipamentos deverão em contraprestação dos serviços transferir a outra associação máquinas e equipamentos que possuam para benefício destas.

Art. 5º - Caberá a cooperada contribuir para o empreendimento comum de forma a:

- a) Atendimento aos agricultores familiares, às pequenas propriedades;
- b) Atendimento as comunidades produtivas organizadas;
- c) arcar com todas as despesas de pessoal, seus salários e demais encargos de natureza trabalhista;
- d) A exigência pela comprovação da Licença Ambiental necessária para execução dos serviços objeto desta lei será de responsabilidade das associações solidariamente com o beneficiário;

Art. 6º - Todas as demais cláusulas de cooperação técnica constarão no Termo de Cooperação Técnica, cuja minuta encontra-se em anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se transcrita estivesse.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão contabilizadas em conta própria na manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma estabelecida no orçamento vigente.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir o Programa na Lei nº. 752, de 08 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2006 a 2009, para o Município de Terra Nova do Norte.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Governo Municipal
Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal
A caminhada continua

